

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Súmula: Ratifica a participação do Município de Fernandes Pinheiro em entidades de representação oficial de Municípios, e dá outras providências.

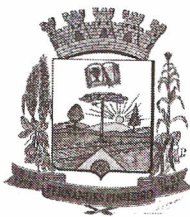
A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art.1º- Fica ratificada a participação do Município de Fernandes Pinheiro, nas seguintes entidades de representação municipal que atuam no desenvolvimento regional e representativa dos municípios, conforme regras estatutárias definidas desde a sua constituição:

- **Confederação Nacional dos Municípios - CNM, CNPJ nº 00.703.157/0001-83;**
- **Associação dos Municípios do Paraná – AMP, CNPJ nº 76.694.132/0001-22;**
- **Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná – AMCESPAR, CNPJ nº 78.590.916/0001-36.**

Art.2º- Fica autorizado o município de Fernandes Pinheiro a efetuar repasses financeiros às entidades relacionadas no art. 1º, via mensalidade associativa e interveniências, com objetivo da manutenção das mesmas, conforme valores definidos em assembléia.

Parágrafo Primeiro: as prestações de contas deverão ser realizadas, anualmente, encaminhadas ao município para avaliação do setor de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Parágrafo Segundo: Os repasses financeiros estabelecidos no caput ficam condicionados à previsão orçamentária do município.

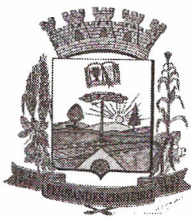
Art.3º - Ficam ratificados os atos de delegação e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art.4º- Aplica-se à relação entre o Município e a Entidade de representação municipal o disposto nas Leis Estaduais sob nº 11.121/1995, 19.216/2017e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art.5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de setembro de 2018.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2018

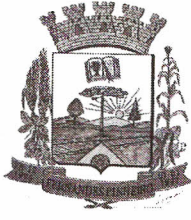
Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores:

Esta proposta objetiva ratificar a participação do Município na Associação dos Municípios do Estado do Paraná – AMP, na Confederação Nacional dos Municípios – CNM, e, principalmente, na entidade municipalista regional – Associação de Municípios do Estado do Paraná – AMCESPAR/Pr.

Ressalva-se que, os municípios signatários já participam desde 2004 da entidade municipalista regional conforme coerência de realidade geográfica e identidade regional, criada para atuar no desenvolvimento regional frente às gestões municipais. Sendo que, a **Lei Estadual 19216/2017** trouxe o reconhecimento das 18 (dezoito) microrregionais do Estado do Paraná caracterizadas para gestão geopolítica regional, dentro dos arranjos do IPARDES, entre elas, a Associação dos Municípios no Centro Sul do Estado do Paraná, conforme Art. 3º, inciso XVI. E, ainda, a **Lei 19.420 de março de 2018**, que define sobre necessidade de autorização legislativa.

Assim, nesse momento busca-se apenas a regulamentação às leis supracitadas para fins de maior regularidade de atos, transparência pública e aperfeiçoamento jurídico administrativo junto aos arranjos institucionais voltados ao desenvolvimento regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Os atos seguem conforme orientação técnica da entidade regional e, especialmente, da entidade estadual (AMP), pós entendimentos junto ao Ministério Público Estadual e validações frente à ALEP/Pr;

Dessa forma, esperamos ser merecedores de parecer e voto favorável de todos os nobres Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de setembro de 2018.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal